



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº743/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DA CÂMARA.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Fernão, é fixado em R\$3.100,00 (três mil e cem reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo Único. Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Art. 2º. – O subsídio mensal dos Secretários Municipais a que se refere o art. 1º será revisto anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e outros encargos legais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de maio de 2014.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Infodia